



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

www.taubate.sp.gov.br

ATOS OFICIAIS

LEI Nº 5.767, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Autoria: Vereador Richardson da Padaria

Denomina Rua Aroeira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Aroeira a atual Rua 9, com início na Rua 1 e término na Rua 6, localizada no Residencial Recanto Tropical, no bairro Morada dos Nobres, neste Município.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão os seguintes dizeres:

Rua Aroeira

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 10 de outubro de 2022, 383º da Fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

ADRIANA LUCCI MUSSI

Vice-Prefeita no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 10 de outubro de 2022.

PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR

Diretor do Departamento Técnico Legislativo

Resp. pelo expediente da Secretaria de Governo e Relações Institucionais

LEI Nº 5.768, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Autoria: Vereador Neneca Luiz Henrique

Acrescenta dispositivo na Lei nº 3.996, de 1º de dezembro de 2006, para determinar que os espaços utilizados pelos serviços municipais de esporte recebam denominação de pessoas com histórico de atuação relevante no esporte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os espaços, pistas, quadras, campos e prédios utilizados para a prática de atividade esportiva receberão, prioritariamente, denominação de pessoas com histórico de atuação relevante no esporte, sendo atletas, treinadores ou ativistas.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 3.996, de 1º de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido do § 8º com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

...

§ 8º Os espaços, pistas, quadras, campos e prédios utilizados para a prática de atividade esportiva receberão, prioritariamente, denominação de pessoas com histórico de atuação relevante no esporte, sendo atletas, treinadores ou ativistas.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 10 de outubro de 2022, 383º da Fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

ADRIANA LUCCI MUSSI

Vice-Prefeita no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 10 de outubro de 2022.

PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR

Diretor do Departamento Técnico Legislativo

Resp. pelo expediente da Secretaria de Governo e Relações Institucionais

DECRETO Nº 15405, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Taubaté

- **ADRIANA LUCCI MUSSI** Vice-Prefeita no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 66.153/2021,

DECRETA:

Art. 1º Altera o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Taubaté, constituído pelo Decreto nº 15.187, de 14 de dezembro de 2021 e suas alterações, conforme segue:

“Art. 1º ...

...

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

...

- c) **Entidade de pessoas com deficiência, atendendo às deficiências: mental, física, visual, múltiplas, surdez, autismo e paralisia cerebral**

...

Titular: Ana Paula do Nascimento Alves (AMA – Associação Mundo Azul)

Suplente: Vanessa Aparecida da Silva (AMA – Associação Mundo Azul)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 10 de outubro de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

ADRIANA LUCCI MUSSI

Vice-Prefeita no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 10 de outubro de 2022.

PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR

Diretor do Departamento Técnico Legislativo

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Governo e Relações Institucionais

a) EXTRATOS DE PORTARIAS SEDIS:

b) PORTARIA SEDIS Nº 60, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

MARCIA DOS SANTOS ULLIANI, SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora **LETICIA TACIANA OLIVEIRA SANTOS**, titular de cargo efetivo – matrícula 45198, para exercer a função de confiança de Chefe de Divisão de Políticas e Direitos dos Idosos – Ref. “F04”, subordinada à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, nos termos da Lei Complementar 470, de 13 de dezembro de 2021 e alterada pela Lei Complementar n.º 475, de 17 de março de 2022, fazendo jus aos vencimentos correspondentes.

c) PORTARIA SEDIS Nº 61, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

MÁRCIA DOS SANTOS ULLIANI, SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerar atribuída ao servidor **THIAGO DE OLIVEIRA CUNHA** – matrícula 25388, a incumbência de, cumulativamente e sem prejuízo de suas vantagens, substituir o servidor **ALLISON RYAN DE SOUZA** – matrícula 42705, no período de 08 a 22/09/2022, por motivo de férias regulamentares, fazendo jus à diferença de vencimentos.

PORTARIA SEDIS Nº 62, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

MÁRCIA DOS SANTOS ULLIANI, SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerar atribuída à servidora **PAULA FERNANDA ROCHA BORGES** – matrícula 34436, a incumbência de, cumulativamente e sem prejuízo de suas vantagens, substituir o servidor **VICTOR FRANCH VARGAS** – matrícula 44983, no período de 01 a 30/09/2022, por motivo de férias regulamentares, fazendo jus à diferença de vencimentos.

b) EXTRATO DE PORTARIA SES:

PORTARIA SES Nº 89, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

MÁRIO CELSO PELOGGIA, SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Considerar atribuída à servidora **CAMILA GONCALVES ALVIS** – matrícula 40184, a incumbência de, cumulativamente e sem prejuízo de suas vantagens, substituir a servidora **MILEINE MITIE GENGIMA SOARES** – matrícula 33693, no período de 16 a 30/09/2022, por motivo de férias regulamentares, fazendo jus à diferença de vencimentos

c) PORTARIA SES Nº 90, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

CARLOS CESAR RAFAELLI MUNHOZ, RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Considerar atribuída à servidora **DANIELE PRATES BORGES** – matrícula 32278, a incumbência de, cumulativamente e sem prejuízo de suas vantagens, substituir a servidora **KELLY CRISTINA MONTEIRO BAHIA** – matrícula 19802, no período de 16 a 30/09/2022, por motivo de férias regulamentares, fazendo jus à diferença de vencimentos.

EXTRATO DE PORTARIA PGM

PORTARIA PGM Nº 33, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

JAYME RODRIGUES DE FARIA NETO, PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Considerar atribuída ao servidor **LUCAS DA SILVA MIGOTO** – matrícula 43765, a incumbência de, cumulativamente e sem prejuízo de suas vantagens, substituir a servidora **MYRNA ROSANIA ALVES DE OLIVEIRA** – matrícula 29357, no período de 31/08 a 29/09/2022, por motivo de férias regulamentares, fazendo jus à diferença de vencimentos.

EXTRATO PORTARIA SELOV

PORTARIA SELOV Nº 23, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

LUCAS ALCANTARA DOMINONI, SECRETÁRIO DE ESPORTES, LAZER E QUALIDADE DE VIDA no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Designar a servidora **SILVANA APARECIDA DE SOUZA DE LIMA**, titular de cargo efetivo – matrícula 33422, para exercer a função de confiança de Chefe de Serviço de Reparo e Manutenção – Ref. “F01”, subordinada à Secretaria de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida, nos termos da Lei Complementar 470, de 13 de dezembro de 2021 e alterada pela Lei Complementar n.º 475, de 17 de março de 2022, fazendo jus aos vencimentos correspondentes.

EXTRATOS PORTARIAS SEED:

PORTARIA SEED Nº. 497, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

PROF.ª VERA LUCIA SCORTECCI HILST, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Retificar o art. 4º da Portaria SEED nº 485 de 20 de setembro de 2022, que passa conter a seguinte redação:

Art. 4º A Comissão será coordenada pela Secretária de Educação e será constituída pelos seguintes membros:

I-Presidente:

Suellen Patareli Miragaia– Matrícula: 20342

II-Membros:

Amanda Migotto – Matrícula: 18545

Ana Paula Pereira– Matrícula: 23047

Eduardo Castilho – Matrícula: 20.510

Eltalane Sampaio de Oliveira– Matrícula: 28.650

Fabrine dos Santos Avelisio– Matrícula: 20295

Fábio Moutinho Bueno– Matrícula: 18891

Gustavo Perroni Gomes da Siva – Matrícula: 28644

Hédipo Aurélio Alves Braga– Matrícula: 45920

Juliana Felicio Pinto– Matrícula: 1892

PORTARIA SEED Nº 498, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

VERA LUCIA SCORTECCI HILST, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Considerar cessados os efeitos da Portaria SEED nº 219, de 25 de abril de 2022, a contar de 01/08/2022 que designou a servidora **SIMONE MARIA DE SOUZA PISTILLI** – matrícula 29018, para exercer a função de confiança de Chefe de Serviço de Organização de Aulas, subordinada à Secretaria de Educação.

PORTARIA SEED Nº 499, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

PROF.ª VERA LUCIA SCORTECCI HILST, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Considerar designada a servidora **REBECA DOS SANTOS VIEIRA**, matrícula 26.198, a contar de 26 de setembro de 2022, para o exercício da função gratificada de **VICE-DIRETORA da EMIEIEF PROF. SIMONE DOS SANTOS**, disposto na Lei Complementar nº 470, de 2021 subordinado à Secretaria de Educação.

PORTARIA SEED Nº 500, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

PROF.ª VERA LUCIA SCORTECCI HILST, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Considerar designada a servidora **ELIARA DE OLIVEIRA COELHO**, matrícula 18.836, a contar de 26 de setembro de 2022, para o exercício da função gratificada de **PROFESSOR COORDENADOR da EMIEIEF PROF. SIMONE DOS SANTOS**, disposto na Lei Complementar nº 470, de 2021 subordinado à Secretaria de Educação.

PORTARIA SEED Nº 501, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

VERA LUCIA SCORTECCI HILST, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Considerar atribuída à servidora **CLAYSE APARECIDA DOS SANTOS COELHO** – matrícula 33556, a incumbência de, cumulativamente e sem prejuízo de suas vantagens substituir o servidor **FABIO MOUTINHO BUENO** - matrícula 18891, no período de 08/09/2022 a 22/09/2022, por motivos de férias, fazendo jus à diferença de vencimentos

PORTARIA SEED Nº 502, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Altera o Anexo III, da Portaria SEED n.º 431, de 22 de julho de 2022, que estabelece os prazos de prestações de contas dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDE-M das Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino para o ano de 2022:

VERA LUCIA SCORTECCI HILST, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições contidas na Lei Municipal n.º 5.729/2022 e a Portaria SEED n.º 431/2022, RESOLVE:

Art. 1º Alterar os prazos para realização de despesas dos recursos do PDDE-M no ano de 2022, contidos no ANEXO III, da Portaria SEED n.º 431, de 22 de julho de 2022.

§1º O prazo para execução de despesa com recursos recebidos pelo PDDE-M será 28/10/2022;

§ 2º O prazo para prestação de contas anual do repasse dos recursos do PDDE-M será 30/11/2022.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA SEED Nº. 503, DE 10 DE OUTUBRO 2022

PROF.ª VERA LUCIA SCORTECCI HILST, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Considerar cessados os efeitos da Portaria nº 236 de 05 de fevereiro de 2020, para o exercício da função gratificada de **PROFESSOR COORDENADOR**, da servidora **JULIANA FELICIO PINTO**, matrícula 18.922, a contar de 01/10/2022.

II – Considerar designada a servidora supracitada, a contar de 01 de outubro de 2022, para o exercício da função gratificada de **PROFESSOR DA EQUIPE DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS**, junto a Secretaria de Educação, disposto na Lei Complementar nº 470, de 2021 subordinado à Secretaria de Educação.

PORTARIA SEED Nº. 504, DE 10 DE OUTUBRO 2022

PROF.ª VERA LUCIA SCORTECCI HILST, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Considerar cessados os efeitos da Portaria SEED nº 483 de 14 de setembro de 2022, no que tange a função gratificada de **PROFESSOR ASSISTENTE TÉCNICO** junto à Secretaria de Educação, do servidor **FELIPE MACHADO MATHÍDIOS DOS SANTOS**, matrícula 20.542, a contar de 05/10/2022.

II – Designar o servidor supracitado, a contar de 05 de outubro de 2022, para a função gratificada de **PROFESSOR DA EQUIPE DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS** junto à Secretaria de Educação, conforme disposto na Lei Complementar nº 470, de 2021, subordinado à Secretaria de Educação.

EXTRATO DE PORTARIA SESPM:

PORTARIA SESPM Nº 143, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

VANDERLEI PEREIRA, RESPONDENDO PELA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerar atribuída ao servidor **ANDERSON DE TOLEDO** – matrícula 39433, a incumbência de, cumulativamente e sem prejuízo de suas vantagens, substituir o servidor **ODILON FERREIRA NETO** – matrícula 27894, no período de 15 a 30/06/2022, por motivo de férias regulamentares, fazendo jus à diferença de vencimentos.

RESOLUÇÃO nº 32, de 29 de Setembro de 2022.

Dispõe sobre as inscrições no CMAS da Organização da Sociedade Civil Entidades que solicitam renovação de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Taubaté – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 416, de 05 de outubro de 2017,

Considerando Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014 que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando deliberação de sua Plenária Ordinária realizada aos 28 de Setembro de 2022;

RESOLVE:

Art.1º DEFERIR Emitir Inscrição no CMAS 2022, das Entidades que solicitaram renovação no Conselho Municipal de Assistência Social. As organizações da Sociedade Civil que seguem abaixo:

- **OSC ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAUBATÉ-APAE**, CNPJ: 72.286.040/0001-52, localizada à Estrada Antonio di Angelis, nº 801, Cataguá, Taubaté/SP com sede neste Município, é inscrita neste Conselho, **sob o número 12**, desde: 17/04/2008.
- **OSC IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE TAUBATÉ**, CNPJ: 72.293.392/0001.35, localizada à Rua: Portugal, 169, Jd. Das Nações, Taubaté/SP com sede neste Município, é inscrita neste Conselho, **sob o número 14**, desde: 29/04/2008.

- **OSC CASA DE APOIO MULHER & VIDA** CNPJ 07.278.528/0001-76, localizada à Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº262, Jardim Eulália, Centro, com sede neste Município de Taubaté/SP, é inscrita neste Conselho, **sob o número 42**, desde: 31/03/2008.

- **OSC ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO JOVEM E AO ADOLESCENTE - AAJA**, CNPJ 12.772.275/0001-22, localizada à Rua Av. Marechal Arthur da Costa e Silva, 1065, Bairro Santa Luzia, Taubaté/SP, com sede neste Município, é inscrita neste Conselho, **sob o número 45**, desde: 25/09/2013.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lucimara Regina Hilário Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Taubaté. Gestão 2021/2023

RESOLUÇÃO nº 33, de 29 de Setembro de 2022.

Dispõe sobre a aprovação da Plenária CMAS, referente à Anuência do PMAS Para o Ano de 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Taubaté – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 416, de 05 de outubro de 2017,

Considerando Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014 que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando deliberação de sua Plenária Ordinária realizada aos 28 de Setembro de 2022;

RESOLVE:

Art.1º APROVAR abertura da anuência do Sistema PMASweb - Plano Municipal de Assistência Social da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social (SEDS) – para o ano de 2023

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lucimara Regina Hilário Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Taubaté. Gestão 2021/2023

RESOLUÇÃO nº 34, de 07 de Outubro de 2022.

Dispõe sobre a revogação da Resolução Nº 11/2014 – Entrega de documentos das Entidades Socioassistenciais para Inscrição no CMAS Taubaté – 2022 Via Protocolo diretamente no CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social de Taubaté – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 416, de 05 de outubro de 2017,

Considerando Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014 que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando deliberação de sua Plenária Ordinária realizada aos 28 de Setembro de 2022;

RESOLVE:

Art.1º APROVAR A revogação da Resolução Nº 11/2014 – Aprovado em Plenária Ordinária de 28 de Setembro de 2022, onde as Entidades Socioassistenciais, que pretendem Inscrições de Registro e/ou Renovações de Registro neste CMAS: deverão encaminhar os documentos impressos diretamente nas dependências do CMAS e não mais via Protocolo da Prefeitura Municipal de Taubaté.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lucimara Regina Hilário Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Taubaté. Gestão 2021/2023

• **PROCESSO Nº. 11472/2022**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 272/2021

D E S P A C H O: Com base nos fatos relatados nos autos e parecer da Procuradoria Administrativa, aplico à empresa **RHODES DIST. DE MAT. HOSP. LTDA EPP**, a sanção de multa no valor de R\$ 125,80 (Cento e Vinte e Cinco Reais e Oitenta Centavos), referente ao atraso na entrega da Autorização de Fornecimento nº. 464/22, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeito a prazo de 05 (cinco) dias para recurso.

SES., aos 10/10/2022

CARLOS CESAR RAFAELLI MUNHOZ Respondendo pelo expediente SECRETÁRIA DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 16386/2022

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 289/2021

D E S P A C H O: Com base nos fatos relatados nos autos e parecer da Procuradoria Administrativa, aplico à empresa **CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA**, a sanção de multa no valor de R\$ 195,11 (Cento e Noventa e Cinco Reais e Onze Centavos), referente ao atraso na entrega da Autorização de Fornecimento nº. 759/22, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeito a prazo de 05 (cinco) dias para recurso.

SES., aos 10/10/2022

CARLOS CESAR RAFAELLI MUNHOZ Respondendo pelo expediente SECRETÁRIA DE SAÚDE

• **PROCESSO Nº. 13123/2022**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 237/2021

D E S P A C H O: Com base nos fatos relatados nos autos e parecer da Procuradoria Administrativa, aplico à empresa **CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA**, a sanção de multa no valor de R\$ 20,16 (Vinte Reais e Dezesseis Centavos), referente ao atraso na entrega da Autorização de Fornecimento nº. 603/22, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeito a prazo de 05 (cinco) dias para recurso.

SES., aos 10/10/2022

CARLOS CESAR RAFAELLI MUNHOZ Respondendo pelo expediente SECRETÁRIA DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 11173/2022

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 184/2021

D E S P A C H O: Com base nos fatos relatados nos autos e parecer da Procuradoria Administrativa, aplico à empresa **CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA**, a sanção de multa no valor de R\$ 26,76 (Vinte e Seis Reais e Setenta e Seis Centavos), referente ao atraso na entrega da Autorização de Fornecimento nº. 468/22, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeito a prazo de 05 (cinco) dias para recurso.

SES., aos 10/10/2022

CARLOS CESAR RAFAELLI MUNHOZ Respondendo pelo expediente SECRETÁRIA DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 9.687/21

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 237/20

D E S P A C H O: Com base nos fatos relatados nos autos e parecer da Procuradoria Administrativa, aplico à empresa **LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, a sanção de multa no valor de R\$ 789,60 (Setecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos) referente ao atraso na entrega da Autorização de Fornecimento nº. 361/21 e à empresa **ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, a sanção de multa no valor de R\$ 203,89 (Duzentos e três reais e oitenta e nove centavos), referente ao atraso na entrega da Autorização de Fornecimento nº. 359/21, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeito a prazo de 05 (cinco) dias para recurso.

SES., aos 10/10/2022

MARIO CELSO PELOGGIA SECRETÁRIO DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acham abertos os pregões eletrônicos abaixo, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6022, ou à Avenida Tiradentes nº520 - Centro, Taubaté/SP CEP 12030-180, mesma localidade, das 08hs às 12hs e das 14hs às 18hs sendo R\$ 42,45 (quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) o custo de cada edital, para retirada na Prefeitura. Os editais também estarão disponíveis sem custos, pelo site desta Municipalidade, www.taubate.sp.gov.br, e pela plataforma eletrônica do ComprasBR www.comprasbr.com.br.

Pregão eletrônico Nº 363/22, que cuida do registro de preços para eventual prestação de serviços com todo o material necessário para instalação, reparação e teste de freios a ar e freios hidropneumáticos para os veículos leves, semipesados, pesados e máquinas pertencentes a Frota da Prefeitura Municipal de Taubaté, por um período de 12 meses, improrrogáveis, com encerramento dia **27.10.22 às 08h30**.

Pregão eletrônico Nº 341/22, que cuida do registro de preços para eventual aquisição de kit lanche, por um período de 12 (doze) meses, improrrogáveis, com encerramento dia **27.10.22 às 13h30**.

Pregão eletrônico Nº 367/22, que cuida da aquisição de insumos pró-água, com encerramento dia **27.10.22 às 13h30**.

PMT, aos 10.10.2022.

ADRIANA LUCCI MUSSI - Vice-Prefeita no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA - AFASCOM **PROCESSO:** 26.239/22 **ASSINATURA:** 10/10/2022 **OBJETO:** PARCERIA DESTINADA À AQUISIÇÃO DE UM SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA QUE CONTRIBUIRÁ PARA SUPRIR O CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA NECESSÁRIA PARA A MANUTENÇÃO DOS SEVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS OFERTADOS PELA OSC, MEDIANTE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PROVENIENTES DA EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL Nº 202.208.836.288 **VALOR DO REPASSE:** R\$ 130.000,00 **VIGÊNCIA:** 04 MESES **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO **FUNDAMENTO:** LEI FEDERAL Nº. 13.019/14, EM SUA REDAÇÃO ATUAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES APLICÁVEIS A ESPÉCIE.

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO LEI 13.019/14**PROCESSO Nº. 25.746/22**

Na qualidade de Secretário de Cultura e Economia Criativa e em atendimento ao Art. 32 § 1º da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, determino a publicação da justificativa apresentada pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa sobre a inexigibilidade de chamamento público com vista à celebração de Termo de Fomento com a **Fundação de Apoio a Ciência e Natureza - FUNAT**.

A publicação deverá ser realizada no sítio oficial da Administração Pública na internet e também no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 05/10/2022.

Dimas de Oliveira Junior Secretário de Cultura e Economia Criativa

JUSTIFICATIVA

Processo: 25.746/2022

Assunto: Termo de Fomento Fundação de Apoio à Ciência e Natureza - FUNAT

Em atendimento ao apontamento da Comunicação Interna Nº 409/22, informamos que a Lei Municipal Nº 5.227, de 12 de dezembro de 2016, cópia a seguir, autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Fundação de Apoio à Ciência e Natureza - FUNAT, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com o inciso II do Artigo 31 da Lei Nº 13.204 de 2015.

Considerando o art. 32 da Lei 13.204/2015, justificamos a ausência de realização de chamamento público visto que a parceria ora proposta apresenta caráter de inexigibilidade, diante da singularidade da Instituição proponente e de sua atuação por mais de 18 anos através do Museu de História Natural de Taubaté que abriga rico acervo, incluindo a maior coleção de esqueletos de aves da América Latina e sua visibilidade internacional.

Certos de vossa atenção, antecipamos nossos agradecimentos. Taubaté, 29 de Agosto de 2022.

Dimas de Oliveira Junior

Secretário de Cultura e Economia Criativa

PROCESSO Nº. 25.746/2022**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

D E S P A C H O:1 – Ratifico o presente processo nos termos dos documentos anexados aos autos, que comprovam a Inexigibilidade de Chamamento Público com base nos artigos 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações, para a formalização de Termo de Fomento com a **Fundação de Apoio a Ciência e Natureza - FUNAT**.

2 – Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;

3 – Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de Empenho em favor da **Fundação de Apoio a Ciência e Natureza - FUNAT**, no valor total de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);

4 – Ao DTL, para providências quanto ao termo de fomento;

5 – À Secretaria de Cultura e Economia Criativa, para acompanhamento.

S.E.C.E.C., aos 05/10/2022.

DIMAS DE OLIVEIRA JÚNIOR SECRETÁRIO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 0252/2022**PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ADITAMENTO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** R T TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA **PROCESSO:** 15.976/2022 **ASSINATURA:** 28/09/2022 **OBJETO:** PRORROGAR O PRAZO E ADITAR EM MAIS 13,667671% O CONTRATO CELEBRADO EM 28/06/2022 E ORDEM DE SERVIÇO EMITIDA EM 30/06/2022 **VALOR:** R\$ 119.529,01 **VIGÊNCIA:** ATÉ 27/11/2022 **MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS Nº. 0005/2022 **FUNDAMENTO LEGAL:** EM FACE DO PERMITIDO NO ARTIGO 57 §1º INCISOS IV E V C/C 65 INCISO I ALÍNEA “B” §1º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 0084/2022**PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ADITAMENTO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** GABIOSAN CONSTRUTORA EIRELI EPP **PROCESSO:** 55.622/2021 **ASSINATURA:** 15/09/2022 **OBJETO:** PRORROGAR O PRAZO E ADITAR EM MAIS 5,855884% O CONTRATO CELEBRADO EM 17/03/2022, ORDEM DE SERVIÇO EMITIDA EM 18/05/2022 E PRORROGADO EM 16/08/2022 **VIGÊNCIA:** 30 (TRINTA) DIAS **MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS Nº. 0012/2021 **FUNDAMENTO LEGAL:** EM FACE DO PERMITIDO NO ARTIGO 57 §1º INCISO IV C/C 65 INCISO I ALÍNEA “B” §1º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 0561/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** MUSICAL VILLAGE LTDA - ME **PROCESSO:** 41.865/2022 **ASSINATURA:** 29/09/2022 **OBJETO:** LOCAÇÃO DE SERVIÇO DE SOM DE MÉDIO PORTE PARA ATENDER AOS EVENTOS ORGANIZADOS PELA SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E QUALIDADE DE VIDA” **VALOR:** R\$ 6.336,00 **VIGÊNCIA:** 30/SETEMBRO/2022 A 28/ABRIL/2023 **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 0206/2022 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 30.141/2022 FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 13.409/14 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 14.723/20, DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº. 13.317/14 E Nº. 13.377/14, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/06 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 147/14 E Nº. 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 0580/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** PINDATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA EPP **PROCESSO:** 42.195/2022 **ASSINATURA:** 30/09/2022 **OBJETO:** LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL (DE ATÉ 250KM, DE 251KM A 500KM, DE 501KM A 750 KM E ACIMA DE 751 KM), DE MICRO ÔNIBUS PARA TRANSPORTE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL (DE 251KM A 500KM, DE 501KM A 750KM E ACIMA DE 751KM) E DE VAN PARA TRANSPORTE INTERMUNICIPAL (ATE 250KM E DE 501KM A 750KM) PARA ATENDER AOS EVENTOS DA SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E QUALIDADE DE VIDA **VALOR:** R\$ 150.000,00 **VIGÊNCIA:** OUTUBRO/2022 A MARÇO/2023 **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 0134/2022 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 18.114/2022 FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL 13.409/14, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 14.723/20, DOS DECRETOS MUNICIPAIS 13.317/14 E 13.377/14, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL 8666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES 147/14 E 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 0555/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** PRISCILA DA S. FEITOSA - ME **PROCESSO:** 33.896/2022 **ASSINATURA:** 10/10/2022 **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA A EQUIPE DE TRABALHO DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL **VALOR:** R\$ 90.000,00 **VIGÊNCIA:** 17/10/2022 a 21/10/2022 **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0267/2022 **PROponente:** 01 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL 13.409/14, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 14.723/20, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL 8666/93, DA LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06 ALTERADO PELAS LEIS COMPLEMENTARES 147/14 E 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 0576/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA **PROCESSO:** 50.937/2022 **ASSINATURA:** 30/09/2022 **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAR, FORNECER E EXECUTAR O PLANTIO E O ACOMPANHAMENTO DE MUDAS DE ÁRVORES (TIPO 1, 2 E 3) **VALOR:** R\$ 259.128,58 **VIGÊNCIA:** 24 (VINTE E QUATRO) MESES **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0120/2022 - **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 16.714/2022 FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL 13.409/14, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 14.723/20, DOS DECRETOS MUNICIPAIS 13.317/14 E 13.377/14, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL 8666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES 147/14 E 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 0577/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA **PROCESSO:** 51.017/2022 **ASSINATURA:** 30/09/2022 **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAR, FORNECER E EXECUTAR O PLANTIO E O ACOMPANHAMENTO DE MUDAS DE ÁRVORES (TIPO 1) **VALOR:** R\$ 19.985,74 **VIGÊNCIA:** 24 (VINTE E QUATRO) MESES **MODALIDADE:** PREGÃO

ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0120/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 16.714/2022 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL 13.409/14, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 14.723/20, DOS DECRETOS MUNICIPAIS 13.317/14 E 13.377/14, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL 8666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES 147/14 E 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 0584/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** MF MEDICAL COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS EIRELI **PROCESSO:** 33.768/2022 **ASSINATURA:** 10/10/2022 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ESCOVAS DE LIMPEZA DO CANAL ENDOSCÓPIO, BANDEJA DE INOX, PINÇA BACKAUS 13CM, TENTACÂNULA 15CM, CABO DE BISTURI Nº. 3, PINÇA ADSON COM SERRILHA 12CM, PINÇA CHERON 24CM, TESOURA ÍRIS CURVA 12CM, TESOURA ÍRIS RETA 12 CM E PINÇA ADSON COM DENTE 1X2 12CM **VALOR:** R\$ 3.611,34 **VIGÊNCIA:** 30 DIAS (ENTREGA) + 12 MESES (GARANTIA) **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0265/2022 **PROponentes:** 03 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL 13.409/14, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 14.723/20, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL 8666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES 147/14 E 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 0507/2021 REPLANILHAMENTO COM ADITAMENTO E SUPRESSÃO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA ENGENHARIA **PROCESSO:** 41.648/2021 **ASSINATURA:** 10/10/2022 **OBJETO:** REPLANILHAMENTO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS COM ADITAMENTO DE 24,88802855639795% (R\$ 559.667,80) E SUPRESSÃO DE 24,9473065619326% (R\$ 561.000,81) DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES EM 15/12/2021 E ORDEM DE SERVIÇO EMITIDA EM 27/01/2022 **VALOR SUPRIMIDO:** R\$ 1.333,01 **MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0183/2021 **FUNDAMENTO LEGAL:** EM FACE DO PERMITIDO NO ARTIGO 65 INCISO I ALÍNEA “B” § 1º DA LEI FEDERAL Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 0578/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** TURNKEY LOCAÇÃO MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI **PROCESSO:** 51.016/2022 **ASSINATURA:** 06/10/2022 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE AREIA LAVADA GROSSA **VALOR:** R\$ 30.800,00 **VIGÊNCIA:** 02 (DOIS) MESES **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 0221/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 29.399/2022 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 13.409/14 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 14.723/20, DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº. 13.317/14 E Nº. 13.377/14, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/06 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 147/14 E Nº. 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

PORTARIA Nº1277, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

ADRIANA LUCCI MUSSI, VICE-PREFEITA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 40.080/2020,

RESOLVE:

I – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em que figure como indiciado o servidor **VALDEMIR DE ARAÚJO**, matrícula 28.197, titular do cargo de Braçal, lotado na Secretaria de Serviços Públicos - SESP, por haver fortes indícios de infração ao disposto nos incisos I, III, IX e X, 1ª parte, todos do artigo 255; XV do artigo 256 combinado com o artigo 270, incisos III e XIII; todos da Lei Complementar nº 001/90, assim descritos:

“Art. 255. São deveres do servidor:

I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

...

III – observar as normas legais e regulamentares;

...

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

...

X – ser assíduo e pontual ao serviço;

...

Art. 256. Ao servidor é proibido:

...

XV – proceder de forma desidiosa;

...

Art. 270. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

III – inassiduidade habitual;

...

XIII – transgressão do artigo 256, incisos X a XVII; e”

II – Designar a 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do respectivo ato. Prefeitura Municipal de Taubaté, 05 de outubro de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

ADRIANA LUCCI MUSSI VICE-PREFEITA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 1292, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

ADRIANA LUCCI MUSSI, VICE - PREFEITA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO

MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 32427/2022,

RESOLVE:

I- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em que figure como indiciado o servidor GUILHERME CESARE, matrícula funcional 27.834, titular do cargo de BRAÇAL, lotado na SECRETARIA DE SERVIÇOS, por haver fortes indícios de infração ao disposto nos incisos I, III, IV, VII e X– 1ª parte – do Artigo 255; IV e XV do Artigo 256; c/c os artigos 270, inciso XIII; todos da Lei Complementar nº 001/90, assim descritos:

“.....

Art. 255. São deveres do servidor:

I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

...

III – observar as normas legais e regulamentares;

...

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

....

VII - zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;

....

X – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

...

Art. 256. Ao servidor é proibido:

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

...

XV – proceder de forma desidiosa;

...

Art. 268. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 256 incisos I a IX e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 269. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Será punido com suspensão de até 5 (cinco) dias o servidor que injustificadamente recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

Art. 270. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

...

XIII – transgressão do artigo 256, incisos X a XVII; e

- Designar a 1ª Comissão Permanente de Processos Disciplinares para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 10 de outubro de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila

ADRIANA LUCCI MUSSI VICE - PREFEITA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA SEED Nº 505, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO PARA REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO INICIAL DE CLASSES E/OU AULAS PARA O ANO LETIVO DE 2023.

VERA LUCIA SCORTECCI HILST, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 180, de 21 de dezembro de 2007:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação anual do Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas aos docentes do quadro do Magistério Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão encarregada de promover, supervisionar e acompanhar o Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas disposto no art. 59, III, da Lei Complementar Municipal n.º 180/2007, composta pelas servidoras:

I – Eltalane Sampaio de Oliveira – mat. 28650

II – Suellen Patarelli Miragaia - mat. 20.342

III – Clayse Aparecida dos Santos Coelho – mat. 33556

IV – Amanda Migotto – mat. 18545

V – Andressa Braga de Carvalho – mat. 20.917

VI – Graziela Cristina França da Silva – mat. 26.093

VII – Walesca Regina de Oliveira Silva Dias – mat. 19184

VIII – Cleunice Anacleto da Silva Renato – mat.18597

IX - Ila Teresa de Moraes Santos Pinto – mat. 20.431

Art. 2º A Comissão constituída nos termos do artigo anterior será presidida pela Coordenadora de Área Eltalane Sampaio de Oliveira.

Art. 3º Fica a Comissão, desde logo, autorizada a estabelecer todas as providências legais necessárias à realização do Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas a ser realizado pela Divisão de Atribuição de Aulas da Secretaria de Educação.

Art. 4º A Comissão ficará responsável pela análise dos recursos impetrados pelos docentes em todas as fases do processo de atribuição de classes e/ou aulas, promovido nos termos do art. 59, III, da LCM n.º180/2007, a quem compete a emissão de parecer opinativo para decisão final da Secretária de Educação.

Art. 5º Caberá à Divisão de Atribuição de Aulas, subordinada à Diretoria Administrativa da Secretaria de Educação a execução e o fiel cumprimento dos critérios estabelecidos nos art. 57, 58 e 59, da LCM n.º 180/2007, regulamentados pela Comissão.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores.

Secretaria de Educação, 10 de outubro de 2022. **PROF.ª VERA LUCIA SCORTECCI HILST**

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 15406 , DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Define normas e diretrizes básicas para a realização da Semana da Criança no Museu Monteiro Lobato
ADRIANA LUCCI MUSSI, VICE-PREFEITA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Para a realização da Semana da Criança no Museu Monteiro Lobato – Sítio do Picapau Amarelo, localizada na Avenida Monteiro Lobato, s/n, chácara do Visconde – Taubaté / SP, deverá ser observada, dentre outras, as normas e diretrizes constantes deste Decreto.

Art. 2º A Semana da Criança destina-se a festejar com o público do museu, por meio desta grande festividade, com expressões artísticas e culturais, mantendo vivo o museu para o município e toda a região.

Art. 3º Fica estipulado um total de 15 (quinze) Ambulantes e 20 (vinte) “Artesãos”.

§ 1º O credenciamento dos artesãos e ambulantes será feito pela Secretaria de Segurança Pública Municipal, localizada na Rua José do Patrocínio, 164 – Vila Santa Isabel (Estiva), no dia 11/10/2022 nos horários abaixo estabelecidos:

a) Horário para credenciamento e retirada da autorização: 09h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00

§ 2º Os Ambulantes de Taubaté interessados deverão se apresentar na Secretaria de Segurança Pública Municipal munidos dos seguintes documentos obrigatórios:

Cópia da Autorização de Ambulante;

Cópia reprográfica da Carteira de Identidade e CPF;

02 (duas) fotos 3X4 recentes;

§ 3º Os Artesãos de Taubaté interessados deverão se apresentar na Secretaria de Serviços Públicos munidos dos seguintes documentos obrigatórios:

Comprovante de Endereço;

Cópia reprográfica da Carteira de Identidade e CPF;

02 (duas) fotos 3X4 recentes;

Art. 4º Os Ambulantes poderão dispor de 01 (um) auxiliar cada um, devendo trazer Cópia reprográfica da Cédula de Identidade dos mesmos nos dias de seu respectivo comparecimento na Secretaria de Segurança Pública - Rua José do Patrocínio, 164 – Vila Santa Isabel (Estiva),

Art. 5º Os Artesãos e Ambulantes somente receberão a autorização, após demonstrarem o pagamento da taxa de autorização para o evento.

Art. 6º Os Artigos comercializados pelos Artesãos deverão ter sua temática voltada à Monteiro Lobato e aspectos folclóricos ligados a sua obra ou a cultura de Taubaté.

Art. 7º Os pratos e produtos comercializados deverão estar acondicionados e/ou conservados de forma adequada, preservando-se a sua qualidade e perfeitas condições de consumo.

Art. 8º Os Artesãos e Ambulantes obrigam-se por todas as outras, devendo trazer a mesma em boas condições de higiene e limpeza, e as pessoas que estiverem trabalhando no local deverão utilizar vestimentas apropriadas. É obrigatório o uso de itens de higiene, tais como: cabelos presos, redinha e/ou quepes. Todo o equipamento utilizado para preparo e conserva dos alimentos deverá ficar na parte interna.

Art. 9º É proibido fumar dentro das dependências de trabalho.

Art. 10. Os botijões de gás e cilindros utilizados pelos ambulantes serão inspecionados pela Defesa Civil, conforme normas do Corpo de Bombeiros.

Art. 11. Os Ambulantes e Artesãos obedecerão aos seguintes horários para encerramento de suas atividades:

12/10/2022 – quarta-feira, das 09:00h às 17:00 h

13/10/2022 – quinta-feira, das 09:00h às 17:00h

14/10/2022 - sexta-feira, das 09:00h às 17:00h

15/10/2022 – sábado, das 09:00h às 17:00h

16/10/2022 – domingo, das 09:00h às 17:00h

§ 1º O prazo de cessão da área de montagem será de acordo com a quantidade de dias de festividade, sendo que os Ambulantes e Artesãos são obrigados a restituir a área completamente limpa e desocupada no término da desmontagem.

§ 2º Os Ambulantes e Artesãos deverão estar prontos para atendimento na abertura do Museu.

Art. 12. Fica expressamente proibida a venda de quaisquer bebidas alcoólicas.

Art. 13. Não será permitida a comercialização de bebidas em garrafas de vidro, nem a utilização de copos de vidro ou latas, devendo ser utilizados somente materiais descartáveis.

Art. 14. Fica proibido instalar nas tendas de Artesanato ou pelo comercio Ambulante de quaisquer tipos de som e imagens, bem como batuques ou música ao vivo.

Art. 15. A infringência ao disposto neste Capítulo III implicará em notificação e posterior autuação por parte da Fiscalização de Posturas da Prefeitura de Taubaté.

Art. 16. A Vigilância Sanitária do Município deverá exercer supervisão, durante os preparativos e no decorrer do evento, objetivando o cumprimento das normas relativas à qualidade dos alimentos e produtos servidos e/ou oferecidos.

Art. 17. Caberá à Secretaria de Cultura e Economia Criativa, a organização do evento, com a infraestrutura, atividades artísticas e culturais, limpeza local e adjacências.

Art. 18. Os comerciantes sujeitam-se à fiscalização e cumprimento deste Decreto, observando-se as sanções previstas na Lei Complementar nº 07, de 17 de maio de 1991 e demais penalidades cabíveis.

Art. 19. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 10 de outubro de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

ADRIANA LUCCI MUSSI

VICE-PREFEITA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

GESTOR DA ÁREA DE MUSEUS E PATRIMONIO E ARQUIVO HISTÓRICO

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Cultura e Economia Criativa

CARLOS ALBERTO DE SOUZA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 10 de outubro de 2022.

PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR

DIRETOR DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Governo e Relações Institucionais

LEI Nº 5.769, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Autoria: Vereador Marcelo Macedo

Denomina Rua Umberto Passarelli Filho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passam a denominar-se Rua Umberto Passarelli Filho as ruas 15, 16 e 17 do Loteamento Vale dos Bandeirantes, com início na rua 5 e término na rua 8 do mesmo loteamento.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão os seguintes dizeres:

Rua Umberto Passarelli Filho

Art. 2º A biografia do homenageado integra o anexo único desta Lei.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 10 de outubro de 2022, 383º da Fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

• *ADRIANA LUCCI MUSSI*

• *Vice-Prefeita no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal*

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 10 de outubro de 2022.

PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR

Diretor do Departamento Técnico Legislativo

Resp. pelo expediente da Secretaria de Governo e Relações Institucionais

LEI Nº 5.769/2022

Autoria: Vereador Marcelo Macedo

ANEXO ÚNICO

Umberto Passarelli Filho nasceu no dia 20 de maio de 1942, em Redenção da Serra - SP. Filho de Umberto Passarelli, servidor público da Prefeitura Municipal de Taubaté (autor do livro que traça um perfil dos cidadãos que dão nome às ruas de Taubaté) e Maria Vitoretta Passarelli, foi irmão de Maria de Lourdes Passarelli e Nadéa Passarelli.

Aos 12 anos, Umberto Passarelli Filho já vendia velas na porta do cemitério no feriado de finados para juntar dinheiro e satisfazer os desejos de criança, como ir ao cinema, comprar guaraná e ler as histórias em quadrinhos de Roy Rogers, além de passear de bicicleta.

De forma precoce, a vida ensinou a Umberto lições de responsabilidade e valorização do trabalho. Aos 15 anos de idade, já tinha emprego no comércio.

Escolheu a carreira do Direito.

Casou-se com Nadir Ribeiro Passarelli, professora da rede pública municipal. Com Nadir, ele teve dois filhos: Claudia Regina Ribeiro Passarelli e Fernando Ribeiro Passarelli. Foi avô de Leandra Passarelli Castro e Souza e Giovana Passarelli Castro e Souza e bisavô de Diana Passarelli Brizzi.

Dentro e fora da carreira que escolheu, o direito, a honestidade foi a marca da trajetória de Umberto, que ainda era procurado por clientes e outros advogados para orientações.

Foi professor do curso de Ciências Jurídicas mantido pela Universidade de Taubaté. Trabalhou como advogado na prefeitura de Redenção da Serra e no próprio escritório, junto com o sócio advogado Jorge Alcides Teixeira.

Amava a Bíblia e foi criado em lar católico. Converteu-se ao protestantismo. Foi Presbítero da Igreja Presbiteriana de Taubaté e professor da Escola Dominical.

Estava advogando até o dia do seu falecimento, em 10 de junho de 2021, aos 79 anos, após sofrer um infarto.

Com certeza a despedida já vinha acontecendo um pouco a cada dia, como quando tirou várias fotos com a família, quando fez um passeio para comemorar o aniversário da neta Leandra e quando, ao ouvir da bisneta Diana que ela o amava muito, disse que já podia morrer em paz (isso dias antes do falecimento).

Sempre dizia: “Quero ajudar as pessoas de mão quente”.

Se sentia feliz com as coisas da vida, mas continuava curioso e queria saber como era o céu. Foi exemplo de profissional, família e homem de fé.

LEI Nº 5.770, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Autoria: Vereador Professor Edson

Denomina Área Verde “Wagner Pereira de Faria”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Área Verde “Wagner Pereira de Faria”, a área verde localizada entre a Rua Joaquim de Moraes Filho e a Rua Wellington Queiros de Oliveira, no bairro Conjunto Urupês, neste município.

Parágrafo único. A placa denominativa conterá o seguinte dizer:

Área Verde “Wagner Pereira de Faria”

Art. 2º A biografia do homenageado consta do anexo único desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 10 de outubro de 2022, 383º da Fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

• *ADRIANA LUCCI MUSSI*

• *Vice-Prefeita no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal*

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 10 de outubro de 2022.

PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR

Diretor do Departamento Técnico Legislativo

Resp. pelo expediente da Secretaria de Governo e Relações Institucionais

LEI Nº 5.770/2022

Autoria: Vereador Professor Edson

ANEXO ÚNICO

No dia 17 de maio de 1967 nascia Wagner Pereira de Faria, terceiro de uma família de cinco filhos, cujos pais Benedito de Castro Faria e Maria Claudete Pereira de Faria, ambos taubateanos, residiam em São José dos Campos à época, em função de trabalho.

Criança esperta e peculiar, antes dos 3 anos já tinha se autodenominado “Nay”, o que levava todos que o conheciam a se encantarem devido ao seu jeito carinhoso e espontâneo. Aos 4 anos já conseguia montar

diversos tipos de quebra-cabeças, o que surpreendia seus familiares e mostrava sua inteligência e esperteza fora do normal.

Na escola foi sempre um ótimo aluno, com notas sempre acima da média, muito comunicativo, por onde passava somava amigos. Ligado à música, o que realmente o fogueou foi o esporte, sempre praticado no então chamado “campinho” do Conjunto Urupês, que ficava na rua de sua casa, no bairro Independência. Rua histórica chamada de Joaquim de Moraes Filho, onde viveu as melhores histórias de sua vida.

Ingressou no Colégio Juvenal da Costa e Silva aos 7 anos de idade, mais precisamente no ano de 1974, para realizar os estudos primários. Logo após estudar 4 anos seguidos no Juvenal, seguiu seu caminho para a Escola Urbano para concluir o ginásio no período estudantil. Sua história se confundia com o desenvolvimento do bairro da Independência, sendo muito conhecido e querido na região e na cidade de Taubaté como um todo.

Com o passar dos anos, graças ao esforço de seus pais, o Nay começou a fazer um curso colegial técnico em química, na Escola IDESA. Destacando-se no voleibol desde cedo, começou a defender Taubaté nos jogos regionais. Logo após terminar o colégio já estava empregado como estagiário no laboratório de águas da SABESP de Pindamonhangaba, graças ao seu sucesso no vôlei.

Sempre muito estudioso e entusiasmado, já efetivado na SABESP, foi fazer faculdade de Engenharia Civil. Com duas formações e de um caráter sem igual, seu crescimento profissional e pessoal foi somente uma consequência futura. O sucesso com certeza viria... e veio!

Teve seus 2 filhos, Rafael de Faria e Gabriel de Faria, os quais foram seus maiores amores em vida. Ainda nesse período, sempre querendo crescer mais e proporcionar uma vida melhor para seus filhos, iniciou mais uma faculdade, agora na área de Administração de Empresas e ainda uma pós-graduação focada em sua profissão. Cresceu muito rápido dentro da empresa, chegando à superintendência da SABESP no litoral norte sem nunca largar o vôlei, uma de suas paixões.

Extremamente católico, sempre arrumou espaço para servir a Deus, em movimentos como RHC e Aldeia de Vida, além de ser catequista, fez história por todos os lugares por onde passou. A vinda do movimento Aldeia de Vida para a cidade de Taubaté se deu devido a seu esforço ao lado de outros amigos à época.

Sempre fiel a seus valores e princípios continuou sua jornada de amor a Deus, aos filhos, família e o esporte. Infelizmente sua vida teve um fim precoce em 2005, com apenas 37 anos, deixando muitas saudades nos corações de todos que o conheciam, mas deixou também um grande exemplo de caráter, honestidade, bom humor, fé e amor.

LEI Nº 5.771, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Autoria: Vereador Serginho

Denomina Rua David Milton Geia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua David Milton Geia a atual Rua 4, localizada no loteamento Residencial Vale dos Cristais, com início na confluência da Avenida 3 e término no lote 12 da quadra 9, situado no bairro Itapeperica, neste município.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão os seguintes dizeres:

Rua David Milton Geia

Art. 2º A biografia do homenageado, constante do anexo único, integra a presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 10 de outubro de 2022, 383º da Fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

• *ADRIANA LUCCI MUSSI*

• *Vice-Prefeita no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal*

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 10 de outubro de 2022.

PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR

Diretor do Departamento Técnico Legislativo

Resp. pelo expediente da Secretaria de Governo e Relações Institucionais

LEI Nº 5.771/2022

Autoria: Vereador Serginho

ANEXO ÚNICO

David Milton Geia é filho de David Geia e Lourença Testa Geia. Nasceu em Taubaté/SP em 31 de outubro de 1933. Começou a trabalhar muito cedo para ajudar a família.

Foi casado com a professora Teresa de Figueiredo Murta Geia.

Formado pelo SENAI, trabalhou na Companhia Taubaté Industrial e por muitos anos na Prefeitura Municipal de Taubaté, onde se aposentou, sendo em todos os momentos um servidor atencioso, educado, prestativo e exemplar.

Católico praticante, prestou relevantes serviços na Paróquia Nossa Senhora do Rosário (Santuário Santa Teresinha), sendo presidente do Conselho Administrativo, nomeado pelo Exmo. Bispo Dom José Antonio do Couto. Membro do Movimento Cursilho de Cristandade de Taubaté, onde participou de muitos retiros em momentos de encontro de cada pessoa consigo mesma, com Cristo e com a comunidade. Nesses encontros, o cidadão Milton Geia e um grupo de cristãos, leigos e sacerdotes, testemunhavam suas caminhadas e colocavam para reflexão e debate temas ligados à fé e à vida.

Foi um grande esportista, sendo goleiro do futebol amador de Taubaté, defendendo as equipes do Comercial (região central da Praça Santa Teresinha), CTI, Unidos Clube, Farrapos e Associação dos Funcionários Municipais de Taubaté.

Fez parte da diretoria da Associação dos Empregados no Comércio de Taubaté e da Associação dos Funcionários Municipais de Taubaté.

Foi com profundo pesar que a cidade de Taubaté recebeu a notícia de seu falecimento em 24 de maio de 2021, sendo sepultado no Cemitério da Venerável Ordem Terceira, no município de Taubaté.

LEI Nº 5.772, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Autoria: Prefeito Municipal

Denomina Biblioteca Basilide Indiani.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina Biblioteca Basilide Indiani, localizada na Rua Joao Botossi, nº 151, Distrito de Quiririm, neste Município.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão os seguintes dizeres:

Biblioteca Basilide Indiani

Art. 2º A biografia constante do Anexo Único fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 10 de outubro de 2022, 383º da Fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

• *ADRIANA LUCCI MUSSI*

• *Vice-Prefeita no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal*

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 10 de outubro de 2022.

PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR

Diretor do Departamento Técnico Legislativo

Resp. pelo expediente da Secretaria de Governo e Relações Institucionais

LEI Nº 5.772/2022

Autoria: Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

BIOGRAFIA

BASILIDE DALILA NORMA INDIANI

A jovem Basilide Dalila Norma Indiani nasceu em 13 de agosto de 1892, na Itália. Filha de Gaudencio Indiani e de Blandina Feraboli, chegou ao Brasil com apenas dois meses de idade. Conhecida pelo apelido de “Tata”, a caçula dos Indiani, efetuava a escrita das finanças da família.

A família Indiani veio de Calvatone, comuna da região da Lombardia, província de Cremona, desembarcaram em 1892 como imigrantes o Sr. Gaudencio Indiani e a Srª. Blandina Feraboli. Em Taubaté desembarcaram primeiro na Fazenda do Quilombo e posteriormente, em 1894, se estabeleceram definitivamente em Quiririm. Após um período, o Sr. Gaudencio adquiriu terras e montou uma olaria; o sonho da Srª. Blandina era que fosse construído um sobrado bem próximo ao trabalho. Foi então que em 1903 foi concluído o sobrado, que futuramente veria a ser o Museu da Imigração Italiana. De 1907 a 1908 os Indiani construíram uma fábrica de corda e barbantes junto ao sobrado, onde toda a família trabalhava, além de terem adquirido terras para o cultivo do arroz e criação de gado.

A filha caçula dos Indiani, a Srª. Basilide Dalila Norma Indiani, conhecida como “Tata”, fazia a escrita das finanças da família, uma jovem com grandes sonhos que foi interrompido devido a uma morte precoce aos 20 anos, quando um raio que entrou pela janela a atingiu na sala onde estava realizando as anotações. Após uma grande comoção de todos os parentes, “Tata” foi sepultada em Taubaté no jazigo da família Indiani, no cemitério municipal. Fazia seis meses que sua mãe havia falecido e foi Tata que cuidou da mãe, e isso foi lembrado na escrita do seu túmulo:

“Alla Cara Tata Basilide Indiani

Dela corrente peitosa enfermeira.

A soli sei me di distanza

Del fulmine vittima

Inoocente in própria casa.

Supremo cordoglio dei congiunti.

Ventene appena ne seguiva le dorme.”

Deminho Canavezi, amigo da família, gentilmente traduziu a escrita:

Querida Tata Basilide Indiani

A morte da compassiva enfermeira.

Apenas seis meses

Vítima de um raio

Em sua própria casa.

E a suprema aflição dos parentes

Se vá com seus vinte anos

Quiririm, 11 de novembro de 1912

Basilide era solteira e não deixou filhos.

A figura de Basilide tem uma relevância muito grande pela população de Quiririm, pela sua trágica morte e as lembranças que deixou em sua curta existência.

LEI Nº 5.773, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Autoria: Vereador Vivi da Rádio

Dispõe sobre a denominação de vias públicas no Residencial Quinta das Palmeiras, localizado no Jardim Marlene Miranda em Taubaté, sendo elas: Rua Roberto Garcia Avilla, Rua Mario Danieli, Rua Veniero Streparava e Rua Maria Stela Prezotto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Roberto Garcia Avilla a atual via pública Rua 04, do Residencial Quinta das Palmeiras, com início no limite do residencial e término na Rua 05, localizado na Estrada Municipal Itapeperica, Jardim Marlene Miranda, neste município.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão os seguintes dizeres:

Rua Roberto Garcia Avilla

Art. 2º Passa a denominar-se Rua Mario Danieli, a atual via pública Rua 05, do Residencial Quinta das Palmeiras, com início na portaria do residencial e término na confluência da Rua Emília da Silva Santos com a Rua 07, localizado na Estrada Municipal Itapeperica, Jardim Marlene Miranda, neste município.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão os seguintes dizeres:

Rua Mario Danieli

Art. 3º Passa a denominar-se Rua Veniero Streparava, a atual via pública Rua 06, do Residencial Quinta das Palmeiras, com início na Rua 01 e término na Rua 05, localizado na Estrada Municipal Itapeperica, Jardim Marlene Miranda, neste município.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão os seguintes dizeres:

Rua Veniero Streparava

Art. 4º Passa a denominar-se Rua Maria Stela Prezotto, a atual via pública Rua 07, do Residencial Quinta das Palmeiras, com início na Rua 01 e término na confluência da Rua 05 com a Rua Emília da Silva Santos, localizado na Estrada Municipal Itapeperica, Jardim Marlene Miranda, neste município.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão os seguintes dizeres:

Rua Maria Stela Prezotto

Art. 5º As biografias constantes do anexo único ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.